

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vps.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

LEI MUNICIPAL N° 1.394/2021

De 31 de março de 2021

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaúna do Sul/PAR – FUMMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GOIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Itaúna do Sul – FUMMAIS, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Itaúna do Sul – FUMMAIS, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apuradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - das restituições de danos que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no Município de Itaúna do Sul.

V - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, correspondente a 1,0% (um por cento) do seu faturamento no Município de Itaúna do Sul;

VI - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMMAIS.

Art. 3º - Os recursos do FUMMAIS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMMAIS, referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMMAIS será contabilizada, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.

§3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do art. 2º desta Lei.

§4º - Os recursos do FUMMAIS serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II - o custo da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FUMMAIS;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Itaúna do Sul;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Itaúna do Sul, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que compõem os objetivos do FUMMAIS;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 4º - Os recursos do FUMMAIS serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II - o custo da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FUMMAIS;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Itaúna do Sul;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Itaúna do Sul, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que compõem os objetivos do FUMMAIS;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - O financiamento referido no inciso I, do art. 4º poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município. (cf. emenda modificativa 001/2021)

Art. 6º - Someterá poderá receber recursos do FUMMAIS, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em nomeadamente pelo no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FUMMAIS, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 4º, serão geridos mediante convênio, a prazo, entre o FUMMAIS e a entidade beneficiária, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§2º - As normas operacionais de encadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostas pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FUMMAIS:

I - disponibilidades monetárias em bancos e em caixa especial, oriundas de suas receitas;

II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FUMMAIS.

Art. 10 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMMAIS.

Art. 12 - O FUMMAIS será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul – COMSABAIS, órgão de caráter deliberativo, que será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área ambiental, tendo como garantia o público comunitário de escolha de seus representantes.

§1º - A composição, as afiliações do COMSABAIS serão estabelecidas pelo Poder Executivo através de decreto.

§2º - O presidente do COMSABAIS exercerá o voto de desempate.

§3º - Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, proporcionar ao COMSABAIS os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º - Os membros eleitos do COMSABAIS terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§5º - O regulamento do FUMMAIS será confeccionado pelo COMSABAIS e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 13 - Para movimentação bancária dos recursos do FUMMAIS serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Tesoureiro Municipal e a outra do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul – COMSABAIS.

Art. 14 - Ao Presidente do COMSABAIS compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FUMMAIS, previamente aprovados pelo COMSABAIS, submetendo-se ao referido do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUMMAIS, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e oficialmente o FUMMAIS;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando decisão quando necessário e urgente;

VI - outras atribuições definidas pelo FUMMAIS.

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FUMMAIS;

VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro Municipal, os cheques sacados contra a conta bancária do FUMMAIS, logo de processá-los e depositá-los;

IX - regularizações dos recursos financeiros do FUMMAIS em disponibilidade, de forma a atender aos principios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X - elaborar análise da situação econômico-financeira do FUMMAIS, para ser submetida à apreciação do COMSABAIS.

Art. 15 - A contabilidade do FUMMAIS será conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função de controle prévio, concorrente e subsequente, de informar de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FUMMAIS.

§2º - Serão emitidos, mensalmente, balanços das receitas, despesas e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FUMMAIS que passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Itaúna do Sul.

Art. 16 - O controle social será exercido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Pluriannual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31/03/2021).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

* Substitui a redação do Art. 5º de acordo com a emenda modificativa 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vps.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL N° 1.396/2021

De 07 de abril de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GOIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial por anulação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) na seguinte datação:

05000 - DEP DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

05002 - DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO

05002:1751200051.019 - Construção de Poços Artesianos

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000 - APLICAÇÕES DIRETAS

339030 - Material Consumo (Ficha 417) R\$ 20.400,00

TOTAL R\$ 20.400,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Líveis)

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 20.400,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), na seguinte datação do orçamento vigente:

05000 - DEP DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

05002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

05002:1545200052.026 - Gestão das Atividades dos Serviços Urbanos e Rurais

300000 - DESPESAS CORRENTES

310000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000 - APLICAÇÕES DIRETAS

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Ficha 180) R\$ 20.400,00

TOTAL R\$ 20.400,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Líveis)

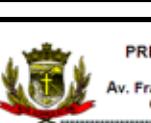
TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO R\$ 20.400,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º, e 2º, desta Lei, estando previstas no artigo 4º da Lei 1371/2020, as alterações abrangendo o PPA - Plano Pluriannual, instituído pela Lei N° 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021 e, na LDO - Lei DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, instituída pela Lei Municipal N° 1367/2020 com vigência para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (07/04/2021).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/000